



MENSAGEM Nº 28

Em 2 de junho de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que Regulamenta a aplicação da carga horária estabelecida pela Lei Municipal nº 6.088, de 17 de abril de 2025, aos servidores municipais em exercício até a data de sua publicação.

A presente proposição tem como objetivo regulamentar a opção do servidor público em aderir à nova carga horária estabelecida pela Lei nº 6.088, de 2025, respeitando os princípios da legalidade, da isonomia no serviço público.

A Lei nº 6.088/2025 promoveu mudanças importantes na estrutura da jornada de trabalho dos servidores, com o intuito de modernizar a administração pública, aumentar a eficiência dos serviços prestados e possibilitar maior compatibilização entre a demanda social e a atuação dos órgãos públicos. No entanto, considerando a diversidade de situações funcionais existentes e o impacto direto na rotina e organização pessoal e profissional dos servidores, é essencial garantir o direito de escolha àqueles que desejarem não aderir à nova carga horária, sem que isso represente prejuízo ou imposição indevida.

Dessa forma, esta iniciativa legislativa contribui para a harmonização das relações no serviço público, promovendo equilíbrio entre os interesses da administração e os direitos dos servidores, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° , DE DE DE 2025

Ementa: Regulamenta a aplicação da carga horária estabelecida pela Lei Municipal n° 6.088, de 17 de abril de 2025, aos servidores municipais em exercício até a data de sua publicação.

Art. 1º - O Servidor que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de publicação da Lei n° 6.088, de 17 de abril de 2025, poderá optar, no prazo de até 30 (trinta) dias, entre a nova carga horária ali prevista ou a manutenção da carga horária vigente à época.

§ 1º - A manifestação deverá ser expressa, por escrito, junto à Secretaria competente.

§ 2º - A ausência de manifestação no prazo será interpretada como adesão automática à nova carga horária da Lei n° 6.088/2025.

§ 3º - O servidor que optar pela carga horária disposta na Lei 4468/2015, poderá se manifestar conforme o §1º, em momento posterior e aderir a regra dos artigos 1º e 2º da Lei 6.088/2025..

Art. 2º - Para os servidores que optarem pela manutenção da carga horária anterior, a proporção e a forma de cumprimento de 1/3 para atividades extraclasse será preservada nos termos praticados na Lei n° 4468/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2025.


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito